



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03369/12**

Objeto: Licitação e Contrato  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Responsável: Marta Eleonora Aragão Ramalho  
Valor: R\$ 557.731,00  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS –  
CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação  
de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00412/12**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03369/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita de Bananeiras, Srª. Marta Eleonora Aragão Ramalho, para apresentar documentação comprovando que os veículos contratados para transporte de estudantes estão de acordo com as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e na cartilha de orientação do transporte escolar, sob pena de multa e outras culminações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 27 de novembro de 2012**

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03369/12**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03369/12 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2012, realizada pela Prefeitura de Bananeiras, seguida dos Contratos n.ºs 38, 39, 41, 42, 45 a 62 e 68, todos do exercício de 2012, objetivando a locação de veículos de transporte escolar para diversas localidades do Município, no valor de R\$ 557.731,00.

A Auditoria, após análise do que contém os autos, concluiu pela notificação à gestora, Srª Marta Eleonora Aragão Ramalho, devido as seguintes falhas:

- 1) não consta declaração do DETRAN autorizando que os veículos estariam aptos para o transporte de estudante;
- 2) os veículos, em sua maioria, estão com mais de 30 (trinta) anos de uso, que é proibido pela Cartilha de Orientação do Transporte Escolar.

Notificada à Gestora, apresentou defesa às fls. 450/474, a qual foi analisada pela Auditoria, que manteve inalterado seu entendimento inicial.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através da sua representante emitiu Parecer de nº 01271/12, opinando pela IRREGULARIDADE do procedimento de licitação e dos contratos decorrentes; aplicação de multa à Prefeita de Bananeiras, Srª Marta Eleonora Aragão Ramalho, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte; representação ao DETRAN/PB, em razão de suas atribuições institucionais sobre a matéria; determinação à d. Auditoria para verificar a comprovação dos gastos relacionados aos contratos em exame nas contas anuais da Municipalidade e recomendação à administração municipal para que não repita as falhas ora detectadas em futuras contratações.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado verifica-se que não foram observados os requisitos previstos nos art. 136 e 137 do Código Brasileiro de Trânsito e na Cartilha de Orientação de Transporte Escolar para a contratação de transporte de estudantes, os quais estipulam condições obrigatórias para a circulação desses tipos de veículos.

Diante do exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa, ASSINE prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita de Bananeiras, Srª. Marta Eleonora Aragão Ramalho, para apresentar documentação comprovando que os veículos contratados para transporte de estudantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03369/12**

estão de acordo com as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e na Cartilha de Orientação do Transporte Escolar, sob pena de multa e outras culminações legais.

É a proposta.

**João Pessoa, 27 de novembro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR